



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Padre Cícero		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Cícero, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409125-1	PARECER Nº 1064/2003	APROVADO EM: 02.12.2003

I – RELATÓRIO

Maria Helena Macedo Sampaio, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Cícero, situada na Avenida Juviano Barreto, 116, CEP: 63.180.000, Centro, Juazeiro do Norte, mediante Processo Nº 02409125-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do ensino fundamental e a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com avaliação no processo.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi criada pelo Ato Nº 11493, publicado em D.O. 30.10.1975, tem seu funcionamento referente ao ensino fundamental, reconhecido de acordo com o Parecer Nº 411/96, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2000, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1064/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Cícero, em Juazeiro do Norte, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e à aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1064/2003

SPU Nº 02409125-1

APROVADO EM: 02.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC